



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, e EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 394 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, instituídos na Administração Pública do Município, cursos de alfabetização de funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Os cursos a que se refere a presente lei serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de setembro de 2003.


JORGE VANDERLI SERFIOTI
Presidente